GAZETA DO OESTE

Ano X Nº 2708 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 01 de março de 2016

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB

Praça Candido Alves, nº 26, Centro, Barreiras Bahia

RESOLUÇÃO 001/2016 – ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS 19/02/2016

Estima a Receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB, para o exercício financeiro de 2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/UMOB, Prefeito de Luís Eduardo Magalhães, Humberto Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto do CIS/UMOB, do disposto no Contrato de Rateio para 2016 firmado com os entes consorciados e da Lei 11107/2005 resolve:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Fica estimada a Receita e a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB, para o exercício financeiro de 2016, com início das atividades a partir da Competência Março até Dezembro de 2016, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal, e do disposto pela Assembleia de Prefeitos, realizada na reunião de 19 de Fevereiro de 2016.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO – CIS/UMOB

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A RECEITA ORCAMENTÁRIA, do Consórcio Intermunicipal De Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB será executado em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar 101/2000 de 02 de Maio de 2000.

Art. 3º - A RECEITA ORCAMENTÁRIA, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados,

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB

contratos de programas, outras transferências estaduais e federais e demais receitas correntes de capital, é estimada em R$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais), que serão discriminadas nos procedimentos contábeis exigidos nos termos da legislação orçamentária, publicada para conhecimento público, nos termos das Lei.

Art. 4º - As receitas decorrentes de repasses e transferências, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, serão discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei. 4320/64:

FONTES	VALOR ANUAL
Red. De Dep. Bancários	5.001,00
Receitas Correntes – Contrato Rateio	342.999,00
TOTAL	**348.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS
DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A DESPESA ORCAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 348.000,00** (Trezentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 6º - As despesas, fixadas a conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros de contribuição de cada ente que serão discriminadas nos procedimentos contábeis exigidos nos termos da legislação orçamentária, publicada para conhecimento público, nos termos das Lei:

I – Por Órgãos

ÓRGÃO	VALOR
Consórcio Intermunicipal de Saúde	348.000,00
TOTAL	**348.000,00**

II – Por Função de Governo

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	348.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras- Bahia

TOTAL	**348,000,00**

III – Por Natureza da Despesa

CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
DESPESAS CORRENTES	338.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	165.000,00
Outras Despesas Correntes	173.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,000
Investimento	10.000,00
Amortização da Divida Interna	0,00
TOTAL	**348.000,00**

CAPÍTULO III
Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 7º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional programática de função, sub-função, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Secretário Executivo a remanejar, transpor, ou transferir .total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta resolução, até o nivel de Elemento de Despesa, afim de apurar e ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

CAPÍTULO IV
Dos Créditos Adicionais

Art. 8º - Fica o Secretário Executivo, ouvida a Assembleia de Prefeitos e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a:,

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras- Bahia

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei n° 4.320/64;

b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei n° 4.320/64;

c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei n° 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 60% (Sessenta cem por cento) das despesas autorizadas.

Art. 9° - A Secretaria Executiva em conjunto com a Contabilidade do CIS/UMOB, estabelecerá as providencias para organizar as planilhas orçamentárias respectivas e sua publicação nos termos da Lei.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Art. 10° - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de Março de 2016.

Sala de Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia – CIS/UMOB

Humberto Santa Cruz
Presidente